

CONVENIO N.º 001/2017

**TERMO DE CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA - CISAB
ZONA DA MATA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DIOGO DE
VASCONCELOS.**

Aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA, Consórcio Público de Direito Público, criada em conformidade com a Lei Federal 11.107/05, autarquia interfederativa, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.331.797/0001-63, situado à Rua Nossa Senhora das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus, em Viçosa-MG, doravante denominado CISAB ZONA DA MATA, neste ato representado pela Superintendente, Tânia Maria Duarte, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 2260248 e CPF n.º 467.374.306-78 de um lado, e, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS, inscrito no CNPJ/MG sob o n.º 18.295.311/0001-90, situado à Rua Rua Padre Cupertino, 93, CEP. 35.437-000, Diogo de Vasconcelos /MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Domingos Antunes de Freitas, portador da Carteira de Identidade n.º MG 6.217.083, CPF 851.538.346-20, resolvem celebrar o presente Convênio na conformidade do disposto no inciso VII do artigo 30, da Constituição Federal, na Lei n.º 8.080/90 de 19 de Setembro de 1990, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho e 1994 e Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, do art. 3.º da Lei n.º 8.142/90, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto definir as bases de Cooperação Técnica para a prestação, por parte do CISAB ZONA DA MATA, de assistência técnica à PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I) – DO CISAB ZONA DA MATA

Prestar assistência técnica, à PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS, competindo-lhes, em geral:

- a) colaborar na solução dos problemas de saneamento básico;
- b) assessorar na formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;
- c) assessorar na elaboração de projetos, na promoção de estudos de concepção, orientando na definição de suas diretrizes e soluções;
- d) disponibilizar projetos do seu acervo, desenvolver projetos técnicos e emitir pareceres sobre, quando solicitado, ou submetidos à sua aprovação;
- e) orientar na supervisão e na execução das obras projetadas, realizadas diretamente pela Prefeitura Municipal;
- f) incentivar e orientar a elaboração e implementação de programas de saneamento rural, incluindo a construção de melhorias sanitárias e a proposição conjuntas água - esgoto – módulo sanitário;
- g) assistir na realização das atividades da administração , operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- h) orientar a instalação e os procedimentos de laboratório para análise de água e esgoto;
- i) fornecer modelo gerencial, com as normas administrativas e fiscais;
- j) apoiar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- k) incentivar e orientar atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e ao combate à poluição ambiental, particularmente, dos cursos de água.

II) – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS

Adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objeto deste Convênio, competindo-lhes, em geral:

- a) responsabilizar-se pela administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos Serviços de saneamento básico no cumprimento de seus objetivos de Saúde Pública, em particular, para o desenvolvimento de saneamento rural, melhorias sanitárias e soluções conjuntas água – esgoto – módulo sanitário;
- b) estabelecer política tarifária da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que mantenha o equilíbrio econômico – financeiro, e que dê sustentabilidade às obras e atividades do sistema operacional;
- c) preservar, exclusivamente, para as finalidades a que se destinam, vedada a transferência para terceiros fora do âmbito do presente Convênio, os projetos, estudos, modelo gerencial e pareceres desenvolvidos, fornecidos ou repassados pelo CISAB ZONA DA MATA;
- d) responsabilizar-se pelos procedimentos relacionados com o controle e qualidade da água distribuída e dos efluentes de esgoto, mantendo laboratório próprio ou terceirizado;
- e) manter o pessoal habilitado, em função do presente Convênio, nos cargos e funções, para o exercício das atribuições relacionadas com o tratamento e o aperfeiçoamento específico;
- f) responsabilizar-se pela preservação do meio ambiente e pelo combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos de águas municipais;



- g) proporcionar, ao CISAB ZONA DA MATA, para fins de avaliação e acompanhamento das atividades relacionadas com o objeto deste Convênio, informações , sempre que solicitadas;
- h) prover recursos, na conformidade de suas disponibilidades orçamentarias, para melhorias de natureza técnica e administrativa dos sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município e para execução de serviços necessários à utilização e à proteção dos elementos integrantes do sistema de água e esgotos;
- i) prover normas de controle adequadas e de efetiva fiscalização sobre as obras ou atividades que ofereçam riscos ou perigos aos elementos dos sistemas de água e esgoto, particularmente, quanto ao manancial de abastecimento e às condições sanitárias prevalentes ; e
- j) colaborar na divulgação do modelo institucional de parceria objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

São de responsabilidade exclusiva do **CISAB ZONA DA MATA e da Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos**, o vínculo jurídico, as obrigações trabalhistas e a observância da legislação no que se refere ao respectivo pessoal participante da execução do presente Convênio, responsabilidade esta limitada aos integrantes do quadro de pessoal de cada conveniado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse mútuo das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DESSE INSTRUMENTO

As partes comprometem-se a dar a devida divulgação ao presente Termo de Cooperação Técnica, em relação aos resultados dos trabalhos desenvolvidos, como forma de manterem informados os partícipes, e a enviar cópia do presente termo a todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

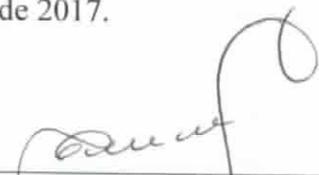


CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Viçosa, 23 de Março de 2017.



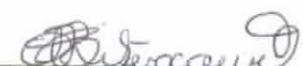
Márcio Moreira Victor
Presidente do CISAB Zona da Mata
Prefeito Municipal de Abre Campo



Domingos Antunes de Freitas
Prefeito Municipal
Domingos Antunes de Freitas
Prefeito Municipal de Diogo de Vasconcelos

Testemunhas:

1ª



NOME: Cecyde Maria Brito
RG: MG 15471228
CPF: 098822796-03

2ª



NOME: Ruggery Silva Gonçalves
RG: MG 17248082
CPF: 10870447661